

ASPECTOS SOBRE A PLEBE EM HEGEL*

ASPECTS ABOUT THE RABBLE IN HEGEL

Hernandez Vivian Eichenberger**

RESUMO: O artigo aborda dois aspectos distintos no conceito de plebe (Pöbel) em Hegel: procedência e uso da palavra bem como a aproximação com a noção de lumpemproletariado. Quanto à procedência, o artigo investiga o emprego da noção em Kant, Aristóteles e Políbio, de maneira a defender que uma das principais fontes teria sido o historiador grego antigo. Quanto à noção de lumpemproletariado, o artigo sustenta que a devida relação entre a ideia de plebe em Hegel é com a noção de lumpemproletariado de Marx e Engels e não com a noção de proletariado. Isso pode ser verificado tanto pela compreensão razoavelmente comum do que seriam os lazzaroni quanto pela existência de um lumpemproletariado rico.

PALAVRAS-CHAVE: Hegel; Marx; Pöbel, lumpemproletariado

ABSTRACT: The article addresses two distinct aspects of the concept of rabble (Pöbel) in Hegel: the origin and use of the word as well as the approximation with the notion of lumpenproletariat. As for provenance, the article investigates the use of the notion in Kant, Aristotle and Polybius, in order to argue that one of the main sources would have been the ancient Greek historian. As for the notion of the lumpenproletariat, the article argues that the proper relationship between the idea of the rabble in Hegel is with the notion of the lumpenproletariat of Marx and Engels and not with the notion of the proletariat. This can be verified both by the reasonably common understanding of what the Lazzaroni were and by the existence of a wealthy lumpenproletariat.

KEYWORDS: Hegel; Marx; Pöbel, lumpenproletariat

1. Introdução

Ou devo ir para América, essa imensa penitenciária da liberdade, onde os grilhões invisíveis me apertariam ainda mais dolorosamente que os visíveis lá de casa, e onde o mais repugnante dos tiranos, a plebe (Pöbel), exerce sua rude dominação? (...) Ó caríssimos camponeses alemães, ide para a América! Lá não há príncipes nem nobres, todos os homens são iguais, são um único caipira...¹

No presente texto gostaria de explorar dois aspectos relacionados à questão da plebe (*Pöbel*) no pensamento de Hegel. O primeiro diz respeito às origens do vocábulo tal como empregado por Hegel. Não se trata de uma investigação sistemática de todo, mas, antes, de sugerir uma hipótese filológica de trabalho. Em um segundo momento do texto, irei explorar a

* Artigo convidado.

** Professor do Instituto Federal Catarinense, campus São Francisco do Sul. E-mail: jarivaway@gmail.com. ORCID: 0000-0002-3463-4656.

¹ HEINE, H. Cartas de Helgoland. In: **Heine, hein?** Trad. de André Valias, São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 152; HEINE, H. **Essays III: Aufsätze und Streitschriften**. s. p.



relação entre plebe e lumpemproletariado, de modo a sugerir que a comparação produtiva – e mesmo devida – se dá entre esses dois termos caso comparemos a elaboração de Hegel com a de Marx e Engels².

2. Os antecedentes do emprego de *Pöbel*

Quais seriam os antecedentes históricos do uso do vocábulo *Pöbel* por Hegel? Ainda que possamos compreender seu funcionamento e mesmo que possamos imaginar suas consequências, não é exatamente certa sua origem. Em outros termos, ainda não está esclarecida a procedência do conceito. Uma boa indicação preliminar reside, certamente, no emprego estabelecido por Kant em sua *Antropologia de um ponto de vista pragmático* (1798). Segundo Kant, “Pela palavra *povo* (*populus*) se entende a porção de seres humanos unidos num território, desde que constitua um *todo*. Aquela porção ou também parte deles que se reconhece unida, pela procedência comum, num todo civil, chama-se *nação* (*gens*); a parte que se exclui dessas leis (a porção selvagem nesse povo) se chama *plebe* (*vulgus*), cujo vínculo ilegal é *motim* (*agere per turbas*), procedimento que a exclui da qualidade de cidadão de um Estado”³.

O tratamento oferecido por Kant delineia uma dimensão central e ajuda a explicar o emprego de Hegel que, nesse passo como em muitos outros, é bastante tributário de Kant. Dois traços da definição kantiana são fundamentais: a plebe aparece como um “resto” do ponto de vista do ordenamento social, uma parcela que como que não encontra propriamente seu lugar no interior do conjunto da sociedade; além disso, é importante ressaltar a ideia de ação como “motim”, isto é, sugere-se que sua ação não poderia ser considerada legítima. A abordagem de Kant, no entanto, será criticada em sua estreiteza. Segundo Eric Weil, Kant é incapaz de alcançar adequadamente a extensão da questão, porque “Para Kant, o problema não é, pois, histórico nem político, mas puramente moral: trata-se da obrigação de obedecer às leis do Estado; ele não apresenta a questão da proveniência, do alcance ou das consequências da desobediência; basta poder emitir um julgamento. Em outras palavras, Kant se interessa pelo indivíduo, que não tem *direito* à revolta, não pelo Estado, que não deve contar com a

² As ideias aqui são em grande medida motivadas – sem responsabilidade, é claro – pelo diálogo com os colegas Polyana Tidre, Emmanuel Nakamura, Luiz Fernando Barrére e Ricardo Crissiuma quando da realização do Webinário promovida pela Revista Eletrônica de Estudos Hegelianos no dia 8 de junho de 2022 por ocasião do debate do livro *Pobreza e Plebe em Hegel* (editora UFABC). Agradeço a Norbert Waszek pela valiosa bibliografia gentilmente fornecida.

³ KANT, I. **Antropologia de um ponto de visto pragmático**. Trad. de C. Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006, p. 195-196.

possibilidade da revolta”⁴. Um dos aspectos decisivos na caracterização de Hegel consiste em, justamente, fornecer um estofo histórico e social mais amplo à noção de plebe e em considerar a contraparte exigida por esse enquadramento, a saber, o Estado e suas responsabilidades em face dessa população. Não por acaso, o dilema emerge para Hegel já no âmbito da sociedade civil e na discussão de seus mecanismos de contenção à disrupção social promovida pelo mercado.

Entretanto, é preciso recuar ainda mais no tempo para que se estabeleçam os pertinentes antecedentes históricos do uso da palavra. Uma referência incontornável é o dicionário organizado pelos irmãos Grimm. Lá consta, em destaque, a aparição do vocábulo *Pöbel* já na Bíblia de Lutero, derivada do francês arcaico *poblus* que, por sua vez, deriva do latim *populus*. Do ponto de vista da definição, o dicionário informa que se trata do “povo”, das pessoas comuns, do “estamento baixo”. Há também menções que ligam a plebe ao *vulgus* e são frequentemente negativas, como aquelas que a tomam a como portadora de superstições⁵.

O *Historisches Wörterbuch der Philosophie* editado, entre outros, por Joachim Ritter é, porém, mais promissor. A noção de *Pöbel* foi empregada para se reportar a uma camada “socialmente indeterminada”, um “amontoado” frequentemente ligado a “distúrbios”. Nos séculos XVII e XVIII será concebida como a “camada de trabalhadores manuais abaixo da devida ‘honestidade’ estamental”. A *Pöbel* “é o povo baixo, abaixo ou exterior do prestígio da ‘societas civilis’, para a qual o ‘ordo plebejus’ ou ‘estamento da plebe’ não é admitido. Nessa medida, no fim do século XVIII o oposto de plebe não será apenas em relação à ‘sociedade civil-burguesa’ entendida (tradicionalmente) como ‘res publica’, mas à ‘nação’ (aqui equiparadas) (...)”⁶. Aqui se trata fundamentalmente da definição estabelecida por Kant na *Antropologia*. O sugestivo dessa menção, porém, é que a plebe é justamente aquilo que escapa a esse ordenamento da sociedade civil-burguesa que, agora, mais que um “resto” desvalido, poderia ambicionar se tornar predominante, uma vez que numerosa. Quando a plebe domina, trata-se de “anarquia” ou, mais precisamente, “oclocracia”⁷.

A noção de oclocracia não desfrutou ao longo do tempo de grande notoriedade, a ponto de a ela sequer ser dedicada uma entrada no prestigioso *Dicionário de Política* editado por

⁴ WEIL, E. **Hegel e o Estado**. Trad. de Carlos Nougué, São Paulo: É Realizações, 2011, p. 103.

⁵ **Deutsches Wörterbuch von Jacob Grimm und Wilhelm Grimm auf CD-ROM und im Internet**, Verbetes “Pöbel”, disponível em: <https://woerterbuchnetz.de/?sigle=DWB#1>.

⁶ CONZE, E. Pöbel. In: RITTER, J. **Historisches Wörterbuch der Philosophie (CD-ROM)**. Basel: Schwabe, 1971-2007, p. 15002.

⁷ CONZE, E. Pöbel, p. 15002.

Norberto Bobbio⁸. Há, na verdade, duas menções ao conceito nos verbetes “Governo Misto” (de passagem) e no de “Demagogia”; a abordagem se resume a isso. O *Historisches Wörterbuch der Philosophie* informa no verbete *Ochlokratie* que ela é procedente de “oxlokratia, a partir de oxlos = plebe (*Pöbel*) e kratein = dominar (*herrschen*)”⁹. Em resumo, oclocracia seria o domínio da plebe, *Pöbelherrschaft*, menção, aliás, explicitamente empregada por Hegel ao menos uma vez¹⁰.

Cabe então investigar, por sua vez, recuando ainda mais, quais as origens da noção de oclocracia, o que, evidentemente, implica em rastrear seu emprego na Antiguidade. Segundo Aristóteles, a democracia se fundamenta na igualdade, embora a democracia mesma admita algumas variações. Entre elas, há aquela categoria em que “a democracia é igual às demais em tudo, com a exceção de que as massas são soberanas, e não a lei; isto ocorre quando os decretos da assembleia popular se sobrepõem às leis”¹¹. Essa situação tem lugar quando os “demagogos” a provocam; nesse caso, “o povo se transforma numa espécie de monarca múltiplo, numa unidade composta de muitos, já que os muitos são soberanos não como indivíduos, mas coletivamente”¹². Essa forma de “democracia” não está distante da tirania, na medida em que há domínio sobre a classe dos melhores e a assembleia nada mais é que extensão do arbítrio: demagogo e tirano são primos irmãos. Por isso mesmo está em suspeita o caráter “democrático” dessa forma de governo: ela “é sequer uma democracia no verdadeiro sentido da palavra”¹³, na verdade. Ela não é uma constituição, pois a condição da constituição é o governo da lei e não do arbítrio.

Contudo, onde há propriamente nisso oclocracia? Na verdade, a ideia está em Aristóteles, embora *avant la lettre*: “Aristóteles ainda não conhece o termo oclocracia”¹⁴. Quem irá propriamente nomear o fenômeno que Aristóteles tateia será o historiador grego Políbio em suas *Histórias*. Em sua obra o problema aparece no interior da anaclicose, a saber, o ciclo de desenvolvimento das constituições¹⁵, o conceito que descreve como as formas constitucionais

⁸ BOBBIO, N.; MATTEUCCI, N.; PASQUINO, G. **Dicionário de política**. Trad. de Carmen C. Varriale *et al*, Brasília: UnB, 1998.

⁹ BRAUN, E. Ochlokratie. In: RITTER, J. **Historisches Wörterbuch der Philosophie (CD-ROM)**. Basel: Schwabe, 1971-2007, p. 12930.

¹⁰ HEGEL, G.W.F. *Philosophie der Geschichte*. In: **Werke 12**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986, p. 465.

¹¹ ARISTÓTELES. **Política**. Trad. de Mário da Gama Kury, Brasília: UNB, 1988, p. 132.

¹² ARISTÓTELES. **Política**, p. 132.

¹³ ARISTÓTELES. **Política**, p. 132.

¹⁴ BRAUN, E. Ochlokratie. In: RITTER, J. **Historisches Wörterbuch der Philosophie (CD-ROM)**. Basel: Schwabe, 1971-2007, p. 12931.

¹⁵ SEBASTIANI, B. B. Introdução. In: POLÍBIO. **História pragmática**. São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2016, p. 30.

se entrelaçam, geram-se e seguem-se a partir uma das outras, conforme uma lógica circular de ascensão e decaimento. Segundo Políbio, “Nós devemos afirmar que há seis tipos de governos, os três acima mencionados [realeza, aristocracia e democracia – HVE] que todos conhecem e os três que são próximos a eles, isto é, monarquia, oligarquia e oclocracia. Agora, o primeiro deles que vem a ser é a monarquia, seu crescimento sendo natural e sem ajuda; e, em seguida, surge a realeza derivada da monarquia pelo auxílio da arte e pela correção de defeitos. A monarquia primeiro muda para sua forma aliada viciosa, a tirania; e, em seguida, a abolição de ambas dá nascimento à aristocracia. A aristocracia por sua própria natureza degenera em oligarquia; e quando os comuns inflamados pela raiva de se vingar deste governo por sua lei injusta surge a democracia; e no devido tempo, a licença e a ilegalidade desta forma do governo produz a oclocracia para completar a série”¹⁶.

Oclocracia é traduzida por “mob-rule” na edição de língua inglesa¹⁷ e por “demagogia” na edição espanhola¹⁸, sendo ambas versões da palavra original ὀχλοκρατία. A palavra “demagogia”, não propriamente presente em Aristóteles, em quem Políbio se inspira, mas apenas como “demagogos”, é δημαγωγός¹⁹, o que evidentemente não é o caso na passagem de Políbio mencionada, daí que a tradução espanhola seja, evidentemente, imprópria.

O argumento geral de Políbio se ampara em uma espécie de homologia estrutural entre as constituições e a natureza: “Que todas as coisas existentes estão sujeitas à decadência e à mudança é uma verdade que dificilmente precisa de provas; pois o curso da natureza é suficiente para forçar esta convicção sobre nós” (POLYBIUS, 1979, p. 397). Nesse passo, Políbio quer mostrar como a democracia se formou em reação à oligarquia, produzindo valores ligados à liberdade de expressão e igualdade. As novas gerações, contudo, não conseguem legar a seus netos os mesmos valores: a prosperidade promovida pela democracia leva à emergência de novos ricos que, por sua vez, tentam impor sua superioridade sobre à maioria por meio de gastos variados e do desperdício de seu patrimônio. É como se o próprio êxito da democracia acabasse por liquidá-la: a condição dos gastos conspícuos, esfaceladores da igualdade, é justamente a prosperidade democrática. Disso decorre um duplo fenômeno: tanto a cobiça em relação aos ricos por parte dos pobres, quanto a bajulação aos abastados. Essa crise termina em anomia e

¹⁶ POLYBIUS. **The Histories**. Trad. de W.R. Paton, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1979, p. 275.

¹⁷ POLYBIUS. **The Histories**, p. 275.

¹⁸ POLIBIO. **Historias**. Trad. de Manuel Balasch Recort, Madrid: Gredos, 1981, p. 153.

¹⁹ ARISTOTLE. **Politics**. Trad. de H. Rackham, Cambridge: Harvard, 1959, p. 302.

despojamento dos ricos: “As consequências são gangues, assassinatos, expulsões e divisões da terra até a multidão, totalmente selvagem, novamente encontrar um autocrata”²⁰.

E quanto a Hegel? Ainda que, conforme mencionado, ele utilize a noção de “oclocracia”, é possível rastrear de maneira mais íntima alguma relação entre aquilo que foi aduzido acima e a noção de plebe tal como Hegel a concebe? Inicialmente, em termos propriamente conceituais, é preciso marcar, antes, uma diferença essencial. É de todo estranha a Hegel a noção de anaclose, isto é, formas de governo conforme um encadeamento cíclico. Ainda que Hegel valorize argumentos do tipo genético, que visam evidenciar o desenvolvimento e perecimento, a analogia forte com a natureza proposta por Políbio seria vista por ele com bastante suspeição. Considerada essa ressalva, em termos descritivos há traços bastante solidários: a plebe aparece como um traço de corrupção e decaimento social. Mesmo seu aspecto de revolta e desprezo pela ordem não encerra em si mesmo uma dimensão normativa adequada. Essa observação pode ser demonstrada a partir de uma discussão muito circunstanciada de um evento na cidade grega de Ciu, quando Políbio emprega explicitamente ὄχλος²¹. Esse acontecimento pode ser tomado como paradigmático a fim de expressar a passagem da oclocracia para a monarquia: “Entre los cianeos había un tal Molpágoras, hombre hábil para hablar y para obrar, pero arrogante y de tendencias demagógicas. Hablaba halagando al pueblo e incitaba a las turbas (ὄχλος) contra los ricos; acabó matando a algunos de ellos y desterrando a los otros, confiscó sus bienes y los distribuyó entre los ciudadanos. Can tal proceder conquistó muy pronto una potestad monárquica”²².

Alguns dos traços que Hegel toma como distintivos da plebe podem receber sugestivamente um tratamento análogo. A plebe “é determinada somente pelo estado de ânimo que se combina com a pobreza, pela revolta interna contra os ricos, contra a sociedade, contra o governo etc.”²³. Uma das semelhanças, portanto, reside na revolta da plebe (ou, se quiser, turba). Ainda que o argumento de Hegel se complexifique bastante – a reconstrução minimamente correta e suficiente demandaria uma incursão pela noção, intrinsecamente moderna, de sociedade civil-burguesa, pela ideia de colonização e pela de plebe rica – a noção difusa de “revolta” ou descontentamento contra os ricos, essencial a Políbio, está presente nesse

²⁰ BRAUN, E. *Ochlokratie*, p. 12931.

²¹ POLYBIUS. *Historiae*. Stutgardiae: Teubner, 1985, p. 291.

²² POLIBIO. *Historias*, p. 583.

²³ HEGEL, G.W.F. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito*. Trad. de Marcos Lutz Müller, São Paulo: 34, 2022, p. 517.

passo também. Mas mais importante que isso é o que se segue dessa revolta: parece difícil falar em uma revolta “justa” (a continuidade do argumento de Hegel, ainda no §244 da *Filosofia do Direito*, corrobora essa observação com a menção aos lazzaroni, como será mostrado adiante). No caso de Políbio especificamente, ele próprio dirá que o regime instaurado, ainda que se atenda pelo belo nome de democracia, trata-se, na verdade, de uma corrupção dela: “movidos pela fúria e influenciados pela paixão, eles [o povo – HVE] não vão mais consentir em obedecer ou até mesmo serem iguais à casta dominante, mas exigem a parte do leão para si. Quando isso acontecer, o Estado mudará seu nome para o mais sonoro de todos, liberdade e democracia, mas mudará sua natureza para a pior coisa de todas, oclocracia”²⁴.

Em outros termos, ainda que se trate de uma mudança de regime, a pretensão “normativa” que subjaz a esse movimento não é endossada ou legitimada. No caso de Políbio, há que se considerar o argumento da anacitose, cujo estatuto exato é matéria de controvérsia na medida em que não sabe exatamente precisar se tratar-se-ia de uma descrição forte e inexorável do curso de todos os governos ou se, como é o caso de Roma, o estiolamento poderia ser, ao menos parcialmente, contido devido à constituição mista, a qual incorpora aspectos positivos de várias constituições. Do livro de Políbio é possível dizer que “A ‘história pragmática’ visava fornecer lições políticas e militares”²⁵; ou ainda: “Políbio possuía a convicção de que sua história não servia para entreter, mas sim para instruir”²⁶. Daí o caráter educativo do livro, eventualmente a ser observado pelos estadistas. A constituição mista aludida diz respeito precisamente ao fato de que alguns Estados conseguiram unificar em si diferentes princípios e disso mesmo tiraram sua força: “Os casos de Esparta e Roma são os maiores exemplos de como a união de tais princípios impedia a inevitável destruição das formas de governo, quando elas se encontravam separadas umas das outras”²⁷. Os princípios monárquico, aristocrático e democrático estariam presentes na constituição romana. Ainda que o êxito romano seja o testemunho de que a anacitose possa ser suspendida, ainda assim “da mesma forma que outras cidades, Roma estaria fadada ao declínio, o que também fora aceito por Cipião, quando da destruição de Cartago pelos romanos. Teríamos, com isso, a aceitação (sem reservas ou exceções) do princípio da ‘anacitose’”²⁸.

²⁴ POLYBIUS. *The Histories*, p. 399.

²⁵ SANT'ANNA, H. M. Políbio e os princípios de sua investigação histórica: algumas considerações. **Revista Mundo Antigo**, Ano I, V. 01, N. 02, p. 145.

²⁶ SANT'ANNA, H. M. Políbio e os princípios, p. 150.

²⁷ SANT'ANNA, H. M. Políbio e os princípios, p. 149.

²⁸ SANT'ANNA, H. M. Políbio e os princípios, p. 150.

No caso de Hegel a situação se altera na medida mesma em que mais variáveis estão presentes. Preliminarmente, não se trata de endossar uma versão progressista vulgar de Hegel, a qual não contemplaria a noção de “retrocesso”. À título de exemplo, Hegel reconhece que apesar dos “grandes progressos” alcançados pela Reforma na Baviera, Áustria e Boêmia, mesmo assim eles foram “sufocados” pela “violência das armas, astúcia e persuasão”²⁹. A questão, evidentemente, reside em como interpretar esse tipo de acontecimento, se como um traço essencial ou se como “contingências exteriores”³⁰, o que é precisamente a maneira nuançada como Hegel procederá. O que afasta a visão de história de Hegel daquela defendida por Políbio está precipuamente na recusa da visão cíclica e de matriz “natural” expressa pela anaciclose. Hegel rejeita tomar a natureza como modelo dos processos históricos na medida em que “o desenvolvimento, que na natureza é um calmo resultar, é no espírito uma luta dura e infinita contra si mesmo. (...) O desenvolvimento não é desse modo o mero resultar inofensivo e sem luta, como é o da vida orgânica, mas sim o duro e relutante trabalho contra si mesmo”³¹.

Contudo, a ideia de que os Estados possam soçobrar não é estranha a Hegel. Uma formulação geral está contida na própria *Filosofia da História*: “Há na história universal grandes períodos que transcorrem sem que o desenvolvimento pareça ter progredido, nos quais muitos dos gigantescos ganhos de formação foram aniquilados e depois dos quais, infelizmente, tiveram de ser recomeçados, com a cumplicidade das ruínas salvas daqueles tesouros e com um esforço renovado e incomensurável das forças e do tempo, dos crimes e dos sofrimentos, para novamente conquistar a formação de uma das regiões conquistadas há muito tempo”³². Porém, essa passagem, certamente, não é a única. As palavras finais, em tom muito grave, do artigo sobre o *Reformbill* testemunham o impasse. A sociedade inglesa em seu ímpeto reformista é incapaz de atingir as bases dos privilégios senhoriais que a constituem. A extensão do voto, promessa que guarda grandes esperanças, é completamente incapaz de fazer face às dinâmicas privadas hipertrofiadas que se espriam por toda a sociedade e que não encontram os devidos diques de contenção. Não é razoável atribuir um sentido positivo quando Hegel afirma que a desagregação produzida pela alteração da lei eleitoral poderia fazer a oposição “procurar no povo sua força e então ao invés de uma reforma provocar uma revolução”³³. Claro que aqui está

²⁹ HEGEL. *Philosophie der Geschichte*, p. 500.

³⁰ HEGEL. *Philosophie der Geschichte*, p. 77.

³¹ HEGEL. *Philosophie der Geschichte*, p. 76.

³² HEGEL, G.W.F. *Philosophie der Geschichte*, p. 76-77.

³³ HEGEL, G.W.F. *Über die englische Reformbill*. In: **Werke 11**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986, p. 128.

em questão o problema da revolução em Hegel, o qual apenas pode ser mencionado de passagem, mas que diz respeito ao fato essencial de que Hegel trata de legitimá-la antes em seus resultados do que em seus métodos³⁴. Isso no que diz respeito à Revolução Francesa, a qual instituiu padrões de racionalidade evidentes como o *Code Napoléon* e, de modo mais geral, serviu como a preparação de uma constituição monárquica-constitucional³⁵. Não se segue que a possível revolução inglesa teria os mesmos resultados – ainda que certamente com sofrimentos semelhantes, embora passíveis de ser evitados por meios reformistas adequados³⁶. O que sugiro aqui é justamente que esse receio diante de um distúrbio social – que pode não encontrar seu devido veículo de expressão e, nisso, recair em violência generalizada – está relacionado à noção de plebe e seu agir por motim que, de maneira análoga, já se encontra como fonte de inspiração em Políbio³⁷.

³⁴ Quanto à revolução, para além da observação frequentemente citada sem muita qualificação de que “Nunca havia sido percebido, desde que o sol está no firmamento e os planetas giram em seu entorno, que o homem está em sua cabeça, isto é, em seu pensamento, e a efetividade é erigida conforme ele” (HEGEL. *Philosophie der Geschichte*, p. 529), é importante também especificar suas causas – em grande medida, as elites aristocráticas empedernidas. Quanto à recusa delas em reconhecer a legitimidade das demandas do povo, Hegel dirá que “A mudança foi necessariamente violenta porque a transformação não partiu do governo” (HEGEL. *Philosophie der Geschichte*, p. 528). Norbert Waszek comenta esse ponto enfatizando que “A implicação mais geral dessa acusação diz: o potencial revolucionário existe quando o próprio governo não realiza o que o tempo (*Zeit*) requer. Ao menos o povo tem de ter a possibilidade de encontrar ouvido junto ao governo. Modernamente expresso: transparência e comunicação são condições mínimas da dominação legítima. (...) Por mais ‘infames’ que fossem os excessos do *terreur*, segundo o olhar de Hegel eles aparecem igualmente como ‘necessários’. Ao invés de indignação moral sobre a violência, nós encontramos em Hegel esclarecimento das causas compreensíveis” (WASZEK, N. 1789, 1830 und kein Ende: Hegel und die Französische Revolution. In: HERMANN, U., OELKERS, H. **Französische Revolution und Pädagogik der Moderne**. Weinheim, Basel: Beltz, 1990, p. 353-354). No mesmo sentido, Myriam Bienenstock lembra que “a valorização por Hegel da revolução não fez dele de modo nenhum um revolucionário. Hegel não era cego aos erros da revolução e seus excessos (...)” (BIENENSTOCK, M. *Présentation*. In: HEGEL, G.W.F. **La philosophie de l’histoire**. Trad. de M. Bienenstock, Paris: La Pochothèque, 2009, p. 27). Ver ainda Kervégan (KERVÉGAN, J.-F. “La vie éthique perdue dans extremes...”. *Scission et réconciliation dans la théorie hégélienne de la Sittlichkeit*. **Laval théologique et philosophie**, 51 (2), 1995, p. 378).

³⁵ WASZEK. 1789, 1830 und kein Ende, p. 352.

³⁶ Obliquamente, a discussão sobre as condições que engendram objetivamente a plebe e a possibilidade da revolução que decorre do tensionamento social foi explicitamente realizada na comparação entre Estados Unidos (*Nordamerika*) e Europa por HEGEL. *Philosophie der Geschichte*, p. 111.

³⁷ Ainda que de passagem, é importante lembrar que as menções de Hegel à plebe em contextos outros que não aqueles imediatamente políticos são também frequentemente bastante depreciativas. Sem pretensão sistemática, vale recordar como Hegel descreve a plebe em *Sobre a essência da crítica filosófica*: “Em contrapartida, uma outra postura dominante tem apenas e tão-somente aspectos desvantajosos, a saber, justamente aquela que, malgrado as ideias filosóficas tais como surgem, está empenhada em se tornar popular ou mesmo comum. A filosofia é, de acordo com sua natureza, algo esotérico, por si nem apropriada para a ralé, nem passível de ser modificada em prol da ralé. Ela apenas é filosofia justamente por ser contraposta ao entendimento e, com isso, mais ainda ao senso comum (...)” (HEGEL, G.W.F. *Sobre a Essência da Crítica Filosófica em geral*. Trad. de E. Lima. **Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea**, v. 2, n. 2, 2015, p. 112–130; HEGEL, G.W.F. *Einleitung Über das Wesen der philosophischen Kritik überhaupt und ihr Verhältnis zum gegenwärtigen Zustand der Philosophie insbesondere*. In: **Werke 2**, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1986, p. 182); ou, ainda, na parte final da *Ciência da Lógica* quando Hegel critica Diógenes, o Cão, por proceder a uma “refutação plebeia” (*pöbelhafte Widerlegung*) do movimento – isto é, caminhando, portanto aferrando-se de maneira ordinária e tenaz ao imediato (HEGEL,

Todavia, ainda assim, levando-se em consideração temas correlatos, corre-se o risco de projetar interpretações sobre Hegel, de modo que essas inferências necessitam de algum tipo de controle empírico para além da sugestão e analogia até agora empreendidas. Nesse sentido, cabe a questão se há alguma evidência de que Hegel tenha lido Políbio e se valido de suas reflexões. A bem da verdade, há várias menções de Hegel a Políbio, frequentemente laudatórias. Na *Filosofia da História* Hegel citará com aprovação o historiador grego oito vezes³⁸, embora duas delas sejam apenas repetições relativas ao esboço da introdução. Todas as citações denotam reverência: “o nobre Políbio”, “o nobre aqueu Políbio”, “Os *Comentários de César* de Políbio são, igualmente, uma obra-prima”. Ou seja, Hegel manifesta familiaridade com a obra. Além disso e tão importante quanto, estão presentes na lista dos livros contidos na biblioteca pessoal de Hegel cinco exemplares de Políbio³⁹. Tratam-se de duas edições distintas das *Histórias*, sendo uma delas em um volume único em fólho (cerca de 34 cm), editada em 1619, e outra em quatro volumes, em dimensão bem menor (cerca de 14 cm), editada em 1816⁴⁰.

3. Plebe e lumpemproletariado

Deve-se a Frank Ruda a retomada da discussão em torno da questão da plebe em Hegel. Não que o tema estivesse propriamente silenciado ou que não tivesse sido considerado anteriormente, mas é certo que seu livro *Hegel's Rabble* instituiu um novo patamar no debate. Ele define sua tese da seguinte maneira: “O pressuposto do presente livro é que a transformação da filosofia introduzida por Marx começa a partir da plebe”⁴¹. A reconstrução obedece e segue a problemática de demonstrar a passagem de Hegel para Marx a partir dessa chave, ou seja, procedendo do embaraço que é a plebe para o próprio Hegel para se chegar uma compreensão mais nítida do problema em Marx. De maneira muito sumária, contudo, eu diria que Ruda parece desconsiderar que, por um lado, há grandes afinidades entre aquilo que Hegel chama de *Pöbel* e o que Marx e Engels chamam de lumpemproletariado e, por outro lado, que o próprio Hegel ofereceria algumas respostas mais sólidas à questão, de maneira a podermos observar que há um equacionamento da plebe que é interior à filosofia hegeliana, o que teria a

G.W.F. *Ciência da lógica. A doutrina do conceito*. Trad. de Iber, C. e Orsini, F., Vozes, Petrópolis, 2018, p. 321; HEGEL, G.W.F. *Wissenschaft der Logik II*. Suhrkamp, Frankfurt am Main, 1986, p. 559).

³⁸ HEGEL. *Philosophie der Geschichte*, p. 16, p. 338, p. 343, p. 371, p. 547

³⁹ *Verzeichnis der von dem Professor Herrn Dr. Hegel und dem Dr. Herrn Seebeck hinterlassenen Bücher-Sammlungen*, Berlin, 1832, p. 18, p. 26.

⁴⁰ Essa edição, em fac-símile, pode ser consultada em <<https://catalog.hathitrust.org/Record/008641000>>.

⁴¹ RUDA, F. *Hegel's Rabble*. Great Britain: Continuum, 2011, p. 5.

consequência de tornar contestável a tese de Ruda sobre a necessidade dessa transformação⁴². Na argumentação que segue enfatizarei o primeiro passo, isto é, como é possível aproximar a plebe do lumpemproletariado.

Jean-François Kervégan reconstrói o problema da plebe em Hegel e sugere uma pergunta fundamental: a plebe seria fenômeno “de circunstância ou o fenômeno é um efeito necessário da sociedade civil em seu desenvolvimento mais recente?”⁴³. Em outros termos: seria um lance de conjuntura ou de estrutura, portanto algo eventual ou inerente à sociedade? Em contraposição, como já tentei mostrar em outro lugar⁴⁴, parece-me que uma boa resposta passa por uma colocação diferente da questão, nos termos de que não se trata da disjuntiva conjuntura/estrutura, mas sim de potencialidades que podem ou não se realizar: as sociedades civis têm a potencialidade de ver surgir a plebe em seu meio, mas face a essa tendência é possível interpor barreiras⁴⁵. Kervégan dirá que “A resposta de Hegel é complexa, senão hesitante”⁴⁶, o que ressoa a clássica posição de Shlomo Avineri⁴⁷. Por outro lado, eu certamente endossaria que a resposta de Hegel é complexa, mas hesitaria em classificá-la de hesitante.

De qualquer modo, Kervégan tem o grande mérito de identificar a plebe ao lumpemproletariado: “Certamente, a população da qual Hegel fala não se confunde com o proletariado industrial; o exemplo utilizado no curso não é aquele da classe operária inglesa, mas o dos *lazzaroni* napolitanos, cuja existência não se poderia considerar como uma criação

⁴² Ensaiei uma crítica a Ruda em EICHENBERGER, H. V. A plebe à luz de intérpretes contemporâneos Ruda e Kristofory. **Antítesis - Revista iberoamericana de estudios hegelianos**, n. 1, 2021.

⁴³ KERVÉGAN. “La vie éthique”, p. 386.

⁴⁴ EICHENBERGER, H. V. **Pobreza e Plebe em Hegel**. Santo André: EdUFABC, 2021, p. 249s.

⁴⁵ O argumento seria, nesse passo, analógico. Sucintamente, trata-se de mostrar como a plebe ocuparia um lugar semelhante aquele que Hegel confere à demência e ao crime. Embora do ponto de vista da “exposição” ou “apresentação” sejam momentos necessários, não se trata de tomá-los como efetivamente – empiricamente – atuais. Eles são potencialidades inscritas no conceito, mas que por si mesmo exigem outras condições de realização. Ainda que a loucura seja um momento necessário do espírito humano, não se trata de supor que todo homem tornar-se-á louco ou mesmo criminoso. Confundi-los seria, justamente, equivocar-se sobre o registro empírico (aquilo que acontece de fato) e sobre o expositivo (em termos lógicos, a estrutura lógica do conceito). Do mesmo modo, isso ocorreria com a plebe – que ela ocorra, de fato, em algumas sociedades e que ela seja possível não se segue que ela ocorra factualmente em todas as sociedades. Aliás, essa ideia encontra evidência, por exemplo, no §240 da *Filosofia do Direito* quando Hegel explicitamente menciona “que se deve impedir o surgimento da plebe” (HEGEL. **Linhas Fundamentais**, p. 514). Ora, se se trata de algo cuja existência pode ser impedida ou bloqueada, está-se diante de algo que não pode ser tomado como da ordem do inexoravelmente necessário.

⁴⁶ KERVÉGAN. “La vie éthique”, p. 386.

⁴⁷ AVINERI, S. **Hegel’s Theory of the Modern State**. Cambridge, London: Cambridge University Press, 1972, p. 154. A mesma posição é defendida por HORSTMANN, R-P. *Theorien der bürgerlichen Gesellschaft*. In: SIEP, L. **G.W.F. Hegel: Grundlinien der Philosophie des Rechts**. Berlin: Akademie, 1997, p. 210.

do capitalismo”⁴⁸. Essa observação abre a possibilidade de se investigar no detalhe as relações entre plebe e lumpemproletariado⁴⁹.

Engels, em *Der deutsche Bauernkrieg*, irá delinear as classes que formaram aquilo que ele chama de “oposição plebeia”, a saber, um conjunto heterogêneo de grupos os quais, entre eles, está o lumpemproletariado: “A oposição *plebeia* consiste em burgueses decaídos e da massa de moradores da cidade que era excluída do direito civil; os aprendizes, trabalhadores diários e os inúmeros precursores do lumpemproletariado que se encontram nas etapas subordinadas do desenvolvimento urbano. O lumpemproletariado é, em geral, uma manifestação que aparece, mais ou menos formada, em quase todas as fases da sociedade até agora”⁵⁰. Uma outra observação igualmente interessante é aquela na qual Engels notará o caráter processual envolvido na formação dessas classes. Em outras palavras, há elementos proletários “ainda não desenvolvidos” nesse estranho amálgama: “Vê-se que a oposição plebeia (*plebejische Opposition*) nas cidades daquela época consistiu em elementos bastante misturados. Ela unificou os elementos degradados da antiga sociedade feudal e corporativa (*zünftig*) com o elemento proletário ainda não desenvolvido, mal emergido, da nascente e moderna sociedade burguesa”⁵¹. O que importa enfatizar nesse passo diz respeito ao fato de que há elementos sociais dispersos, não desenvolvidos, que poderiam se tornar partes integrantes do proletariado. Ainda que seja um lugar comum considerar que as classes não surgem na cena histórica plenamente formadas, é preciso tirar as conclusões necessárias. Adiante, irei sugerir que Hegel talvez não tenha tomado contato com um mercado de trabalho suficientemente competitivo, o qual seria um traço distintivo do capitalismo maduro.

Para Marx, por sua vez, o lumpemproletariado aparece como uma tentativa de explicar como setores tendencialmente proletários lutariam contra os próprios proletários, em especial a Guarda Nacional Móvel, a princípio aparentemente formada por proletários, quando dos eventos entre 1848-1850 na França⁵². Conforme Bourdin, “Marx prefere sublinhar a maleabilidade dos guardas devido à sua juventude, os efeitos do espírito de corpo, o prestígio

⁴⁸ No passo seguinte do argumento, Kervégan dirá que a questão se trata, porém, da transformação dessa “curiosidade” – os *lazzaroni*, retardatários da modernização – em um “efeito estrutural” (KERVÉGAN, J.-F. “La vie éthique”, p. 386). Como mencionado, não posso acompanhar essa conclusão uma vez que ela toma como “estrutural” o que seria, a meu ver, “potencial”.

⁴⁹ Irei me apoiar extensamente no artigo de Jean-Claude Bourdin (BOURDIN, J.-C. Marx et le lumpenproletariat. *Actuel Marx*, 51, 2013).

⁵⁰ ENGELS, F. *Der deutsche Bauernkrieg*. In: ENGELS, F., MARX, K. *Werke* 7, Berlin: Dietz, 1960, p. 337-338.

⁵¹ ENGELS. *Der deutsche Bauernkrieg*, p. 338.

⁵² BOURDIN. Marx et le lumpenproletariat, p. 42-43.

de uniforme, o soldo, enfim. Mas ele devia sentir que a força desses elementos tinha necessidade, por seu turno, de ser explicada, reportada à uma disposição de classe. Porém, como são proletários, ele precisa inventar uma ‘subcategoria’: ela será o lumpemproletariado”⁵³. Essa definição, por sua vez, enseja a questão dos atributos ligados ao lumpemproletariado que são, curiosamente, morais, como a traição e a venalidade⁵⁴. Essa observação será produtiva porque implicará que o elemento *lumpen* é passível de ser encontrado em várias classes: “para o proletariado, os operários renunciam à sua vocação revolucionária para se retirar em vista de sua autoconservação; para a burguesia industrial, a aristocracia financeira e sua arte de escamotear a riqueza produtiva”⁵⁵. Quando a autoconservação, o ensimesmamento de seus interesses imediatos toma o primeiro plano, quando a destinação de realizar os interesses de classe é subordinada e substituída em favor do autointeresse, eis aí, então, o caráter *lumpen* interior à cada classe. Esse ponto será precisamente acentuado por Marx após descrever o caráter da aristocracia financeira e seus meios fraudulentos de fazer dinheiro, baseados no logro, no jogo, no desejo ilimitado pelo enriquecimento: “A aristocracia financeira tanto em seu modo de aquisição quanto em seus prazeres, não é nada outro do que o *renascimento do lumpemproletariado no topo da sociedade burguesa*”⁵⁶. É difícil reler esse trecho e não recordar a plebe rica de Hegel⁵⁷.

O último aspecto a respeito do lumpemproletariado que merece atenção diz respeito à questão dos lazzaroni. Os lazzaroni foram um grupo que viveu no reino de Nápoles e cuja fama se baseava em viverem quase nus, serem ociosos, refratários ao trabalho e retirarem seus recursos da pesca, roubo e eventualmente do assassinato. Além disso, tiveram como um dos líderes Masaniello, famoso por liderar uma rebelião que fundou uma república em 1647 no contexto de invasão espanhola. Foram conhecidos também por serem ativos nas contrarrevoluções de 1798 (em contraposição à República Partenopeia) e em 1848⁵⁸. Segundo ainda Bourdin, o uso de Marx dos lazzaroni é uma antonomásia, isto é, uma metonímia, o emprego de um nome específico para substituir e aludir a um conceito geral⁵⁹. No que diz

⁵³ BOURDIN. Marx et le lumpenprolétariat, p. 43.

⁵⁴ BOURDIN. Marx et le lumpenprolétariat, p. 43.

⁵⁵ BOURDIN. Marx et le lumpenprolétariat, p. 43.

⁵⁶ MARX, K. Die Klassenkämpfe in Frankreich 1848-1850. In: ENGELS, F., MARX, K. **Werke**7, Berlin: Dietz, 1960, p. 15.

⁵⁷ HEGEL. **Linhas Fundamentais**, p. 527; HEGEL, G.W.F. **Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821-1822**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012, 222.

⁵⁸ BOURDIN. Marx et le lumpenprolétariat, p. 51-52.

⁵⁹ BOURDIN. Marx et le lumpenprolétariat, p. 51.

respeito à caracterização, à diferença do proletariado que “trabalha e pensa”⁶⁰, o lumpemproletariado teria como apanágio exatamente essa lacuna constitutiva. É preciso lembrar Hegel quando se reporta aos *lazzaroni* em específico e à plebe em geral: “o homem, porque está entregue à contingência, torna-se leviano e avesso ao trabalho, como, por exemplo, os *lazzaroni* em Nápoles”⁶¹. Ou ainda: “O poder universal assume o lugar da família junto aos *pobres*, tanto a respeito do que imediatamente lhes falta, quanto a respeito da disposição de ânimo da aversão pelo trabalho”⁶². Em resumo, a recusa ao trabalho concerne a uma dimensão distintiva da plebe, no que há grande semelhança entre a elaboração de Hegel e a de Marx e Engels. Assim, pode-se pensar que uma superposição mais profícua reside entre plebe e lumpemproletariado – e não em relação ao proletariado.

Penso que um argumento adicional importante diz respeito a que tipo de proletariado, lumpemproletariado, plebe ou classe trabalhadora a qual Hegel teve contato. De antemão, algumas abordagens me parecem suspeitas no que diz respeito a recaírem em anacronismo, de modo a projetarem o conceito de Marx e Engels, sem o devido tratamento histórico, em Hegel⁶³. Gostaria de observar, levando em conta o aporte de Karl Polanyi, o problema da classe trabalhadora inglesa. Em *A Grande Transformação*, Polanyi busca explicar os mecanismos que levaram à mercantilização de bens essenciais, quais sejam, terra (natureza), trabalho (a própria substância da humanidade) e o dinheiro (um símbolo). Seu ponto central consiste em mostrar como a sociedade resistiu a essa metamorfose lançando mão, de maneira defensiva e imanente, de todas as alternativas à disposição. Nesse sentido, uma ferramenta relevante foi a lei de Speenhamland: “Durante a fase mais ativa da Revolução Industrial, de 1795 a 1834, a criação de um mercado de trabalho na Inglaterra foi impedida pela Lei de Speenhamland”⁶⁴. Conjugada a outras medidas, como a lei de Domicílio (que restringia fortemente a mobilidade de força de trabalho), a lei de Speenhamland enrijeceu o mercado de trabalho interpondo uma camada de proteção à mercantilização bruta: “Ela introduziu uma inovação social e econômica que não era

⁶⁰ MARX, K. Sieg der Kontrerevolution zu Wien. In: ENGELS, F., MARX, K. **Werke 5**, Berlin: Dietz, 1959, p. 457.

⁶¹ HEGEL. **Linhas Fundamentais**, p. 517.

⁶² HEGEL. **Linhas Fundamentais**, p. 515.

⁶³ Esse me parece ser o caso exatamente de Châtelet (CHÂTELET, F. **Uma história da razão**. Tradução de Lucy Magalhães, Rio de Janeiro: Zahar, 1994, p. 128-129) e Rosenzweig (ROSENZWEIG, F. **Hegel e o Estado**. Tradução de Ricardo Timm de Souza, São Paulo: Perspectiva, 2008, p. 458) na medida em que a questão entre plebe e proletariado se torna assunto de mera designação: é como se Hegel chamasse um grupo social de “plebe” por falta de palavra melhor, pelo fato de a palavra “proletariado” não estar ainda disponível.

⁶⁴ POLANYI, K. **A grande transformação: as origens políticas e econômicas de nossa época**. Trad. de Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Contraponto, 2021, p. 139.

nada menos que o ‘direito à vida’ e, até ser revogada, em 1834, impediu a instauração de um mercado de trabalho competitivo”⁶⁵. A lei consistia no oferecimento de subsídios aos salários a fim de garantir ao menos o preço do pão a partir de um tabelamento específico. Trabalhadores empregados que não alcançassem o mínimo, teriam seu salário complementado. A lei não valeria em casos nos quais se ganhasse acima da tabela, o que era apenas caso muito excepcional no campo. A importância da revogação da lei de Speenhamland concerne precisamente ao fato de ela haver introduzido os pressupostos essenciais à formação do mercado de trabalho capitalista: “no novo regime do homem econômico, ninguém trabalharia por um salário, se pudesse ganhar seu sustento sem fazer nada (ou pouco mais que nada)”⁶⁶. À primeira impressão, poderia parecer então que Speenhamland foi um obstáculo incontornável para a emergência do capitalismo. Na verdade, Polanyi nuança bastante os efeitos da lei, que a longo prazo rebaixaram ainda mais os salários, levando-os ao mínimo e mesmo à busca por assistência social contínua – no limite, sindicatos, a auto-organização, foram meios cujo resultado político foi muito mais efetivo, mas em que em razão mesmo de Speenhamland se viam interditados. O processo de mercantilização, ademais, já havia se iniciado: “A tentativa de criar uma ordem capitalista sem mercado de trabalho falhara redondamente. As leis que regiam essa ordem tinham-se afirmado e manifestado seu antagonismo radical ao princípio do paternalismo”⁶⁷; ou ainda, o arranjo de Speenhamland seria “um capitalismo sem mercado de trabalho”⁶⁸. Em outros termos, o resultado foi no mínimo ambíguo, a ponto de Polanyi se referir a esse tipo de proteção social como um “paternalismo reacionário”⁶⁹. De qualquer modo, o fim de Speenhamland estabeleceu a condição elementar para a mercantilização final sem quaisquer proteções: “Morrer de fome ou trabalhar foi a alternativa que restou aos pobres”⁷⁰.

Em relação a Hegel e à questão da plebe e proletariado, o tema que se sobressai diz respeito à datação de Polanyi sobre a emergência do capitalismo. Segundo ele, “Somente em 1834 é que se estabeleceu um mercado de trabalho competitivo na Inglaterra. Portanto, não se pode dizer que o capitalismo industrial, como sistema social, tenha existido antes desta data”⁷¹. É preciso considerar a contribuição de Polanyi com os devidos cuidados, mas, se ele está certo,

⁶⁵ POLANYI. **A grande transformação**, p. 140.

⁶⁶ POLANYI. **A grande transformação**, p. 141.

⁶⁷ POLANYI. **A grande transformação**, p. 143.

⁶⁸ POLANYI. **A grande transformação**, p. 197.

⁶⁹ POLANYI. **A grande transformação**, p. 168.

⁷⁰ POLANYI, K. Nossa obsoleta mentalidade de mercado. In: POLANYI, K. **A subsistência do homem**. Trad. de Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Contraponto, 2012, p. 217.

⁷¹ POLANYI. **A grande transformação**, p. 146.

sua observação joga luz no que diz respeito à avaliação da correção entre a aproximação entre plebe e proletariado. Em primeiro lugar, seria preciso dizer que, a fim de se evitar todo anacronismo, Hegel sequer teria presenciado a aparição histórica do proletariado enquanto tal, ao menos em uma fase mais autônoma de seu processo de constituição, justamente porque ainda vigia a legislação de Speenhamland. Considerando que o proletariado é um objeto histórico, isto é, sujeito à gênese e mesmo a perecimento, não se trata da descoberta de uma objetividade dura, resultado de intelecção genial, mas sim algo condicionado à toda sorte de conjunturas históricas que precisariam ser levadas em conta para conduzir a análise a bom termo. Em segundo, ao se reportar à Inglaterra, seria possível dizer que o que Hegel vira foi uma massa humana bastante dilacerada e desgastada pelo experimento macabro que Polanyi nomeia, interpretando William Blake, de “moinho satânico”. Em suma, isso torna mais plausível a tese de que Hegel, de fato, contemplava em seu horizonte algo muito próximo do ὄχλος e talvez ajude a explicar sua profunda desconfiança ao caráter exibido pelos movimentos que presenciava, mais propensos ao auxílio estatal do que a um projeto político positivo que, se aparecia, soava como ainda mais desagregador da ordem social⁷².

Disso não se segue que a plebe seja vista como mero objeto de desprezo. A sua existência é ela própria sinônimo de que algo não ocorre bem na sociedade, isto é, de que largas porções da população provavelmente caíram em uma pobreza que as levaram ao desalento. A pretensão da plebe de afirmar sua subsistência sem fazer valer a condição normativa dessa exigência, o trabalho, tem parcialmente cabimento: “Ninguém pode afirmar um direito contra a natureza, mas no estado de sociedade a provação adquire em seguida a forma de uma injustiça infligida a esta ou àquela classe”⁷³. É claro, porém, que Hegel tem em vista, justamente, que a sociedade civil, como segunda família, tem responsabilidades diante de seus membros. A dificuldade decorre do fato de que a plebe é aquilo que se produz na sociedade e, ao mesmo tempo, desliga-se dela. Conforme o §240 da *Filosofia do Direito*, a plebe ocupa o estatuto daqueles que agem contra si mesmos: “na medida em que cada homem tem o direito de reclamar dela [da sociedade civil – HVE] a sua subsistência, esta tem de protegê-lo também contra si mesmo. (...) Porque a sociedade civil é responsável pela alimentação dos indivíduos, ela

⁷² Nakamura aponta que “O único tratamento racional para a sua disposição de ânimo anti-institucional passa por uma constituição que ofereça a possibilidade da formulação de seus interesses [da plebe – HVE] particulares por meio da sua inclusão na dupla mediação do político. Foi assim que ela se organizou institucionalmente em torno da luta por direitos sociais”, NAKAMURA, E. A plebe e a sua constituição: o que Hegel e Marx têm a nos dizer sobre o populismo? *Dialectus*, 9,18, 2020, p. 387.

⁷³ HEGEL. *Linhas Fundamentais*, p. 518.

também tem o direito de compeli-los a providenciar a sua subsistência”⁷⁴. Esse terrível nó, que se pode ver “em grande escala no exemplo da *Inglaterra*”⁷⁵, parece ser bem descrito por Polanyi conforme sua avaliação do arranjo estabelecido por Speenhamland. Pois foi inicialmente na Inglaterra que se constituiu o laboratório no qual “O trabalho e a terra são transformados em mercadorias, o que, mais uma vez, é apenas uma fórmula abreviada para designar a liquidação de toda e qualquer instituição cultural de uma sociedade orgânica”⁷⁶. Eis a conjuntura que criou essa massa esmorecida a qual Hegel nutriu profundas ressalvas. Tentar observar essa massa em continuidade estrita e direta com o proletariado perde de vista a especificidade das noções de plebe, proletariado e lumpemproletariado, recaindo em um lusco-fusco que promove a completa indistinção dos conceitos.

4. Conclusão

De todas as observações desse artigo, não se segue a diretiva de “esterilizar” Hegel, isto é, enquadrar sua abordagem como se possuísse mera importância de curiosidade “histórica”, como se fosse o caso de impugnar a tentativa de atualizar seu pensamento. Ao contrário, está-se diante de um tema basilar da fundação e reconhecimento da questão social enquanto tal. Que essa problemática e também os fundamentos do Estado de Bem-Estar Social tenham Hegel como um dos precursores já é algo que desfruta de bastante reconhecimento⁷⁷. No que diz respeito aos excessos da economia de mercado e os mecanismos que mitigam sua lógica corrosiva e que são amplamente considerados por Hegel, Norbert Waszek lembra “que essa posição decisiva da filosofia política de Hegel não permaneceu de modo algum sem consequências – o próprio Hegel citou aprovativamente a palavra bíblica da árvore que se conhece pelos frutos – e o exemplo de Lorenz von Stein pode provar. Quando o nome de Stein é frequentemente citado a respeito das origens históricas e da fundamentação sistemática da política social moderna não se deve esquecer de sua origem no hegelianismo”⁷⁸. *A fortiori*,

⁷⁴ HEGEL. **Linhas Fundamentais**, p. 514.

⁷⁵ HEGEL. **Linhas Fundamentais**, p. 518.

⁷⁶ POLANYI. **A grande transformação**, p. 241.

⁷⁷ ARATO, Andrew. Uma reconstrução da teoria hegeliana da sociedade civil. In: AVRITZER, L. **Sociedade Civil e Democratização**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994, p. 59.

⁷⁸ WASZEK, N. Hegels Lehre von der ‘bürgerlichen Gesellschaft’. **Dialektik**, 3, 1995, p. 44. Para uma abordagem sistemática, ver WASZEK, N. Aux sources de l’État social à l’allemande: Lorenz von Stein – et Hegel. **Revue germanique Internationale**, 15, 2001.

ainda que em um registro não meramente corretivo das anomias de mercado, mas sim revolucionário, o mesmo poderia ser dito de Marx⁷⁹.

A questão da plebe pode ser vista como uma dificuldade central do pensamento hegeliano na qual se cruza um complexo de problemas que ensejam perspectivas para outros encaminhamentos que não os do próprio Hegel. Que Hegel tenha oferecido um tratamento à questão, ao contrário da clássica perspectiva de Avineri, é indubitável hoje, ainda que seja legítimo nos perguntarmos se essa resposta ainda é convincente para os intrincados dilemas do mundo contemporâneo. Essa é uma questão que, todavia, não se decide no interior da filosofia de Hegel – ou, se formos fieis a seu espírito, poder-se-ia dizer que ela se decide em seu interior, com a condição de nos recordarmos que sua dialética “é o esforço imperturbável para conjugar a consciência crítica que a razão tem de si mesma com a experiência crítica dos objetos”⁸⁰.

BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Theodor. **Três estudos sobre Hegel**. Tradução de U. Vaccari. São Paulo: UNESP, 2013.
- ARATO, Andrew. Uma reconstrução da teoria hegeliana da sociedade civil. In: AVRITZER, Leonardo. **Sociedade Civil e Democratização**. Belo Horizonte: Del Rey, 1994.
- ARISTÓTELES. **Política**. Tradução de M. da Gama Kury, Brasília: UNB, 1988
- ARISTOTLE. **Politics**. Tradução de H. Rackham, Cambridge: Harvard, 1959, p. 302.
- AVINERI, Shlomo. **Hegel's Theory of the Modern State**. Cambridge, London: Cambridge University Press, 1972.
- BIENENSTOCK, M. Présentation. In: HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **La philosophie de l'histoire**. Tradução de M. Bienenstock, Paris: La Pochothèque, 2009.
- BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale *et al*, Brasília: UnB, 1998.
- BOURDIN, Jean-Claude. Marx et le lumpenprolétariat. **Actuel Marx**, 51, 2013.
- BRAUN, Egon. Ochlokratie. In: RITTER, J. **Historisches Wörterbuch der Philosophie (CD-ROM)**. Basel: Schwabe, 1971-2007, p. 12930.
- CHÂTELET, François. **Uma história da razão**. Tradução de L. Magalhães, Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

⁷⁹ MARX, K. **O Capital**. Trad. de Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo, 2013, p. 91.

⁸⁰ ADORNO, T. Aspectos. In: **Três estudos sobre Hegel**. Trad. de Ulisses Vaccari, São Paulo: UNESP, 2013, p. 81.

- CONZE, Werner. Pöbel. In: RITTER, J. **Historisches Wörterbuch der Philosophie (CD-ROM)**. Basel: Schwabe, 1971-2007
- GRIMM. **Deutsches Wörterbuch von Jacob Grimm und Wilhelm Grimm auf CD-ROM und im Internet**. Verbete “Pöbel”. Disponível em: <https://woerterbuchnetz.de/?sigle=DWB#1>
- EICHENBERGER, H. V. “A plebe à luz de intérpretes contemporâneos Ruda e Kristofory”. **Antítesis – Revista iberoamericana de estudios hegelianos**, n. 1, 2021. Disponível em: https://revistas.uam.es/antitesis/article/view/antitesis2021_1_005
- EICHENBERGER, Hernandez Vivan. **Pobreza e Plebe em Hegel**. Santo André: EdUFABC, 2021.
- ENGELS, Friedrich. Der deutsche Bauernkrieg. In: ENGELS, F., MARX, K. **Werke 7**, Berlin: Dietz, 1960.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Ciência da lógica. A doutrina do conceito**. Tradução de C. Iber e F. Orsini, Vozes, Petrópolis, 2018.
- _____. **Die Philosophie des Rechts. Vorlesung von 1821-1822**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 2012.
- _____. Einleitung Über das Wesen der philosophischen Kritik überhaupt und ihr Verhältnis zum gegenwärtigen Zustand der Philosophie insbesondere. In: **Werke 2**, Frankfurt am Main, Suhrkamp, 1986.
- _____. **Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito**. Trad. de Marcos Lutz Müller, São Paulo: 34, 2022.
- _____. Philosophie der Geschichte. In: **Werke 12**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986
- _____. Sobre a Essência da Crítica Filosófica em geral. Trad. de E. Lima. **Revista de Filosofia Moderna e Contemporânea**, v. 2, n. 2, 2015. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/fmc/article/view/12483/10906>
- _____. Über die englische Reformbill. In: **Werke 11**. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1986.
- _____. **Wissenschaft der Logik II**. Suhrkamp, Frankfurt am Main, 1986.
- HEINE, H. Cartas de Helgoland. In: **Heine, hein?** Trad. de André Valias, São Paulo: Perspectiva, 2011.

- HEINE, H. **Essays III: Aufsätze und Streitschriften**. Disponível em: <http://www.zeno.org/Literatur/M/Heine,+Heinrich/Essays+III%3A+Aufs%C3%A4tze+und+Streitschriften/Ludwig+B%C3%B6rne.+Eine+Denkschrift/Zweites+Buch>.
- HORSTMANN, R-P. Teorias da cidadã sociedade. In: SIEP, L. **G.W.F. Hegel: Grundlinien der Philosophie des Rechts**. Berlin: Akademie, 1997.
- KANT, I. **Antropologia de um ponto de vista pragmático**. Trad. de C. Martins. São Paulo: Iluminuras, 2006.
- KERVÉGAN, J.-F. “La vie éthique perdue dans extremes...”. Scission et réconciliation dans la théorie hégélienne de la Sittlichkeit. **Laval théologique et philosophie**, 51 (2), 1995.
- MARX, K. Die Klassenkämpfe in Frankreich 1848-1850. In: ENGELS, F., MARX, K. **Werke 7**, Berlin: Dietz, 1960.
- MARX, K. **O Capital**. Trad. de Rubens Enderle, São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, K. Sieg der Kontrerevolution zu Wien. In: ENGELS, F., MARX, K. **Werke 5**, Berlin: Dietz, 1959.
- NAKAMURA, E. A plebe e a sua constituição: o que Hegel e Marx têm a nos dizer sobre o populismo? **Dialectus**, 9,18, 2020.
- POLANYI, K. **A grande transformação: as origens políticas e econômicas de nossa época**. Trad. de Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.
- POLANYI, K. Nossa obsoleta mentalidade de mercado. In: POLANYI, K. **A subsistência do homem**. Trad. de Vera Ribeiro, Rio de Janeiro: Contraponto, 2012.
- POLIBIO. **Historias**. Trad. de Manuel Balasch Recort, Madrid: Gredos, 1981.
- POLYBIUS. **The Histories**. Trad. de W.R. Paton, Cambridge, Massachusetts: Harvard University Press, 1979.
- POLYBIVS. **Historiae**. Stutgardiae: Teubner, 1985.
- ROSENZWEIG, F. Hegel e o Estado. Trad. de Ricardo Timm de Souza, São Paulo: Perspectiva, 2008.
- RUDA, F. **Hegel’s Rabble**. Great Britain: Continuum, 2011.
- SANT’ANNA, H. M. Políbio e os princípios de sua investigação histórica: algumas considerações. **Revista Mundo Antigo**, Ano I, v. 1, n. 2. Disponível em: <http://www.nehmaat.uff.br/revista/2012-2/artigo08-2012-2.pdf>.
- SEBASTIANI, B. B. Introdução. In: POLÍBIO. **História pragmática**. São Paulo: Perspectiva: Fapesp, 2016,

Verzeichnis der von dem Professor Herrn Dr. Hegel und dem Dr. Herrn Seebeck hinterlassenen Bücher-Sammlungen. Berlin, 1832. Disponível em:

<http://picus.unica.it/index.php?page=TOC&id=38&lang=de> .

WASZEK, N. 1789, 1830 und kein Ende: Hegel und die Französische Revolution. In: HERMANN, U., OELKERS, H. **Französische Revolution und Pädagogik der Moderne.** Weinheim, Basel: Beltz, 1990.

WASZEK, N. Aux sources de l'État social à l'allemande: Lorenz von Stein – et Hegel. **Revue germanique Internationale**, 15, 2001.

WASZEK, N. Hegels Lehre von der 'bürgerlichen Gesellschaft'. **Dialektik**, 3, 1995.

WEIL, E. **Hegel e o Estado.** Trad. de Carlos Nougué, São Paulo: É Realizações, 2011.